



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 120/2021
Projeto de Lei nº 186/2021
Autoria do Vereador Brando Veiga

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 13403, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Dispõe no âmbito de todos os estabelecimentos que ofereçam e disponibilizam serviços de banho e tosa para animais em PET’S SHOP, o seguinte:

§1º A depender do tamanho do estabelecimento, devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação e gravação das imagens do local, de modo que os interessados/clientes tenham ciência de todo o procedimento interno da instituição de prestação de serviços.

§2º Fica determinada a obrigatoriedade do estabelecimento em fornecer uma cópia das imagens gravadas dos animais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação por escrito do tutor do animal.

§3º As imagens gravadas pelo circuito interno dos estabelecimentos devem ser armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§4º São considerados animais domésticos de pequeno porte para efeitos do cumprimento desta lei, cães e gatos.

§5º Esta lei vincula os estabelecimentos a instalarem em suas dependências circuitos de gravações por câmeras internas, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa.

Art. 2º A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes sanções e penalidades, quais sejam:

I – Notificação, informando o descumprimento da lei;

II – Advertência, estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para que o estabelecimento proceda à regularização, nos termos da lei;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes, no valor de 120 (cento e vinte) UFESP”s;

Art. 3º O disposto nesta lei, em casos omissos, deve ser aplicado os termos da Lei nº 9605, de 1998, que foi alterada parcialmente pela Lei nº 14064 de 2020, principalmente nos casos onde houver situações de maus tratos dos animais.

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, detentora ou possuidora de animais ou responsáveis legais, que tenham conhecimento de maus tratos de animais dentro dos estabelecimentos dos PET’s SHOP, deverão acionar os órgãos competentes para comunicar e/ou denunciar o ato ilícito praticado, quando houver conhecimento da violação do disposto nesta lei”.

Art. 2º Os artigos 5º a 6º da Lei Municipal nº 13403, de 09 de dezembro de 2014 ficam mantidos com suas redações originais, que já estão em vigor.

Art. 3º Inclui o artigo 7º e o Anexo I (adjunto a esta Lei) na Lei Municipal nº 13403, de 09 de dezembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Art 7º Faculta-se aos estabelecimentos, após o cumprimento de todas as medidas tratadas no artigo 1º desta lei, afixar cartaz em local visível e de fácil acesso ao público, conforme sugestão do Anexo I, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui sistema eletrônico de monitoramento interno, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei nº 4657, de 1942 (LINDB).

Ribeirão Preto 06 de agosto de 2021


ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I



SORRIA EU ESTOU SENDO FILMADO

**ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI SISTEMA ELETRÔNICO
DE MONITORAMENTO INTERNO, ESPECIFICAMENTE NO LOCAL
ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE BANHO E TOSA,
ATENDENDO AO DISPOSTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 13.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**